



## DIÁRIO OFICIAL LEI 243 22/02/2018

ANO I MONTE QUINTA – FEIRA 20 DE JUNHO DE 2024 Nº362

### SUMÁRIO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

EMENDA LEI ORGÂNICA Nº001/2024.....	1
DECRETO LEGISLATIVO Nº001/2024.....	2
DECRETO LEGISLATIVO Nº002/2024.....	2

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Nº 001/2024

***Dispõe alteração à Lei Orgânica do Município de Monte Santo do Tocantins, apresentando Emenda Modificativa ao caput do inciso VI do artigo 22, e Emenda Aditiva ao referido inciso, acrescentando as alíneas, parágrafos e itens, conforme específica.***

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e Eu, Presidente, PROMULGO a presente Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º Fica aprovada Emenda Modificativa à Lei Orgânica do Município de Monte Santo do Tocantins – Tocantins, alterando o teor do caput do inciso VI do artigo 22, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art.22º - .....**

*VI – Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Secretários e dos Vereadores, em uma legislatura para vigor na próxima legislatura subsequente, conforme se especifica:*

Art. 2º Fica aprovada Emenda Aditiva, acrescentando ao inciso VI do artigo 22, as alíneas, parágrafos e itens, conforme especifica:

- a) – *fixar, por meio de Lei, observando-se o disposto no artigo 29, V, da Constituição Federal e o art. 57, §1º, da Constituição Estadual os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observando o seguinte:*

1) - *os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais deverão ser propostos pela Mesa Diretora, discutidos e fixados até cento e oitenta dias antes do final do mandato;*

2) - *o subsídio do Vice-Prefeito não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do Prefeito;*

3) - *os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários poderão ser reajustados anualmente mediante lei, sempre na mesma data-base e com o mesmo índice para a realização da revisão geral anual dos subsídios em face à corrosão natural da moeda, observado o período mínimo de um ano, a ser reajustado anualmente, e no último ano do mandato deverá ser efetivada até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da legislatura, nos termos do art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, desde que não ultrapasse os limites estabelecidos no art. 29, V, da Constituição da República, bem como àqueles fixados no inciso III do art. 19 c/c a alínea "b)" do inciso III do art. 20 ambos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000 (LRF).*

4) - *fica garantido ao prefeito, Vice-prefeito e aos secretários municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e, do um terço constitucional de férias, nos termos do artigo 7º, incisos VIII e XVII da Constituição da República.*

5) – *o subsídio do Prefeito não poderá, no ato de sua fixação, ser inferior à maior remuneração estabelecida para o servidor municipal.*

b) – *fixar mediante Resolução os subsídios dos Vereadores nos limites e critérios estabelecidos nas disposições do artigo 29, VI e VII da Constituição Federal e do artigo 57, §2º e §3º, da Constituição Estadual, observando-se o seguinte:*

1) - *os subsídios dos vereadores deverão ser propostos pela Mesa Diretora da Câmara, discutidos e fixados até cento e oitenta dias antes do final do mandato;*

2) - *para todos os efeitos, o valor dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal não poderá exceder o subsídio do Prefeito Municipal;*

3) - *durante o recesso parlamentar os subsídios dos vereadores serão pagos integralmente;*

4) - *os subsídios dos vereadores poderão ser reajustados anualmente, mediante resolução e no último ano do mandato deverá ser efetivada até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da legislatura, sempre na mesma data (data-base) e mesmo índice para a realização da revisão geral anual dos subsídios, observado o período mínimo de um ano, nos termos do art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, desde que não ultrapasse os limites estabelecidos no art. 29, VI e VII bem como o art. 29-A caput e seu §1º todos da Constituição da República, bem como àqueles*

fixados no inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 ambos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000.

**Donizete Pereira**  
Presidente

5) - fica garantido aos vereadores o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e um terço constitucional de férias, nos termos da do art. 7º, incisos VIII e XVII da Constituição da República.

6) – o Vereador no exercício do cargo de Presidente, perceberá uma remuneração correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor mensal da remuneração do Vereador.

**Parágrafo único.** O Vereador que não comparecer ou deixar de participar das discussões e votações das matérias em tramitação na Câmara sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, ser-lhe-á descontado, por cada cessão faltosa 1/30 (um trinta avos), sendo faltoso em todas as sessões ordinárias do mês se descontará 1/12 (um doze avos) de seu subsídio.

c) – a data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município será definida no Regimento Interno, utilizando-se o IPCA/IBGE, com supedâneo no art. 37, X c/o o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

**Parágrafo único.** Os benefícios de que tratam o “caput” desta alínea somente serão implementados se respeitados todos os índices legais e constitucionais em especial o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda o disposto na LC nº. 101/2000 (LRF), e ainda, sobretudo caso haja comprovadamente suficiência financeira que suporte tais despesas.

e) As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Lei Orgânica deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual (Lei Estadual nº. 4.073, de 26/12/2022), bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

f) - O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

g) - O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 3º Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica, entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Santo do Tocantins, aos 19 dias do mês de junho de 2024.

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 263  
DE 11 DE MAIO DE 2018  
CONFORME MP N 2º.200-2DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE  
CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS - ICP BRASIL

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

### **Outorga o Título Honorífico de Cidadão Montesantense ao Pastor Francisco Bispo Martins.**

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins – Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Presidente, PROMULGO o presente Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Montesantense ao Pastor **Francisco Bispo Martins**, em reconhecimento dos seus relevantes serviços prestados em favor do desenvolvimento humano desta terra.

Parágrafo Único: Francisco Bispo Martins, é natural de São João da Canabrava – PI, e mudou-se para o Distrito de Campina Verde, Município de Monte Santo em 2014.

Art. 2º Fica a Mesa Diretora com a incumbência de definir uma data específica para o momento solene de entrega desta honraria ao homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente, 20 de junho de 2024.

**Donizete Pereira**  
Presidente

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024

### **Outorga o Título Honorífico de Cidadã Montesantense à senhora Vilma Luz Martins.**

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Monte Santo do Tocantins – Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Presidente, PROMULGO o presente Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadã Montesantense à senhora **Vilma Luz Martins**, em reconhecimento dos seus relevantes serviços prestados em favor do desenvolvimento humano desta terra.

Parágrafo Único: Vilma Luz Martins, é natural de Porto Nacional - Tocantins, e mudou-se para o Distrito de Campina Verde, Município de Monte Santo em 2014.

Art. 2º Fica a Mesa Diretora com a incumbência de definir uma data específica para o momento solene de entrega desta honraria à homenageada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Santo, 20 de junho de 2024.

**Donizete Pereira**  
Presidente

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, ESTADO  
DO TOCANTINS, 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2024**

**NEZITA MARTINS NETA  
Prefeita Municipal**